

RESPOSTA DE RECURSO

PROCESSO Nº 030/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 019/2023

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de uma estrutura em aço tipo porta pallet.

ASSUNTO: DECISÃO DE RECURSO

RECORRENTE: VBM EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.885.247/0001-66;

I- DAS RAZÕES DO RECURSO:

A empresa VBM EQUIPAMENTOS LTDA, interpôs recurso em decorrência da classificação da empresa OLIVIA MARIA VIEIRA DE CASTRO, inscrita no CNPJ: 41.814.450/0001-03, a qual foi vencedora do certame, alegando que apresentou um atestado relacionado ao fornecimento de Armário de aço, retroprojetores, escaninhos de aço, mesas, cadeiras, fogões industriais, mouse, teclado, eletrodomésticos em geral, impressoras, equipamentos de informática não especificado anteriormente e mobiliários fabricados em aço ou madeira e, desta forma, não atende completamente as especificações exigidas no edital de licitação supracitado, conforme exposto abaixo:

1.1 - DO ATESTADO

Alega a Recorrente que, o atestado apresentado não se refere especificamente a um fornecimento que ateste a qualificação com o objeto licitado e sim trata-se de um atestado genérico, conforme especificado no Item 9.10.2 do edital.

II - DAS CONTRARRAZÕES

A empresa OLIVIA MARIA VIEIRA DE CASTRO não apresentou as contrarrazões dentro do prazo legal.

III - 3 - DA ANÁLISE E DECISÃO

Analisando novamente o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa OLIVIA MARIA VIEIRA DE CASTRO, verificamos que realmente o mesmo não demonstrou que a empresa tenha realizado ou estar realizando, fornecimento pertinente e compatível em características, natureza, volume, quantidade, prazos e outros dados característicos com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória.

Contudo, apesar de não ter apresentado as contrarrazões dentro do prazo legal, a Recorrida anexou posteriormente na plataforma BLL, novo atestado fornecido pela empresa Metalúrgica Ubaense, onde consta um fornecimento de um projeto de porta pallets instalados com 9 pallets com 10 pares de longarina.

Ainda se tratando do novo documento, em busca da verdade real, o pregoeiro realizou diligência junto à empresa emissora do atestado, Metalúrgica Ubaense, a qual, através da Sra. Taís, informou que, na verdade, a empresa OLIVIA MARIA VIEIRA DE CASTRO não é fornecedora e sim cliente da empresa. Informou também que a Metalúrgica fabrica os porta pallets e não os adquire. Sendo assim, a Recorrida deixou de comprovar o **fornecimento** do objeto de forma satisfatória, uma vez que a empresa emissora do atestado na realidade era sua fornecedora e não a contratante dos seus produtos.

IV - DA DECISÃO

Diante de todo o exposto e respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, **DOU PROVIMENTO** ao recurso, inabilitando a proposta da empresa OLIVIA MARIA VIEIRA DE CASTRO, uma vez que a mesma não apresentou o atestado de capacidade técnica previsto no edital no item 9.10.2.

Juiz de Fora, 25 de maio de 2023.


Daniel Vieira do Carmo
Pregoeiro

Daniel Vieira do Carmo
PREGOEIRO
CISDESTE